



MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NFE-S

Número do RPS

Número da nota

16

Data da emissão da nota

22/04/2025 11:29:21

Data do fato gerador

22/04/2025 11:29:21

Código de verificação

44UUBP0HH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA EBANOS

Nome/Razão social: BANDA EBANOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.999.129/0001-59

Inscrição municipal: 4706

Endereço: VL SANTA LUCIA Número: S/N Bairro: DISTRITO SANTA LUCIA CEP: 89887-000

Complemento: ROD. CLAUMIR LUIZ TREVISOL

Município: Palmitos

E-mail: bandaebanos2023@hotmail.com

Inscrição estadual:

Telefone:

Celular: (49) 99119-3115

UF: SC

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

CPF/CNPJ: 01.612.292/0001-86

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: AV ERNESTO GABOARDI Número: 984 Bairro: CENTRO CEP: 99650-000

Complemento:

Município: Benjamin Constant do Sul

E-mail:

UF: RS

Telefone: (54) 99996-5198

Celular: (54) 99996-5198

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Sonorização e apresentação artística de evento no dia do índio, realizado dia 19/04 na reserva indígena votouro, conforme contrato nº 10/2025 .	35.000,0000	1,0000	35.000,0000	35.000,00x2,01=	703,50

Forma de Pagamento									
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento
1		À vista	35.000,00						

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 35.000,00		Valor líquido = R\$ 35.000,00			

Códigos dos serviços:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE:

9001-9/02 - Produção musical

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	35.000,00	703,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Benjamin Constant do Sul

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar N° 038/2011 de 06 de Outubro de 2011.

O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Dados Bancários: Sicoob Oestecredi / Agência: 3068 / C/C: 49.691-0 / PIX: 52.999.129/0001-59

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 4.707,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.613,50 (4,61%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



BENJAMIN CONSTANT DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATO Nº 10/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Av. Ernesto Gaboardi, 984 Benjamin Constant do Sul, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

CONTRATADO: **BANDA EBANOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.999,129/0001-59, estabelecido na VI Santa Lucia, Rod. Claumir Luiz Trevisol, Palmitos, SC, neste ato representada por seu representante legal.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na inexigibilidade licitação aberta para tal fim, **Inexigibilidade nº 02/2025**. As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de apresentação artística do grupo musical BANDA ÉBANOS, consistindo na realização de apresentação artística, inserido nas festividades alusivas ao dia dos povos originários (dia do índio), a ser realizado no dia 19/04/2025, com início previsto às 23h00min, e se estendendo por 4 horas de duração, incluído os artistas, instrumentos musicais e aparelhos de som e luz, conforme proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação artística será realizada junto ao ginásio de esporte da comunidade indígena do Votouro no dia 19/04/2025, com início previsto às 23h00min, e se estendendo por 4 horas de duração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência do presente contrato até a apresentação, limitado a 06 meses a contar de 29 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 35.000,00**, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01-2909-339039/830.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município pagará a Empresa contratada, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários mencionados na Cláusula Primeira – do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos de o Município CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive com o pagamento de taxas, liberações, disponibilização dos equipamentos e demais aparelhagem sonora, estrutura física necessária para a boa execução do objeto.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no objeto do presente contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;



BENJAMIN CONSTANT DO SUL GOVERNO MUNICIPAL

- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) realizar as apresentações artísticas objeto do contrato, nas condições ajustadas, com a disponibilização dos instrumentos musicais;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ao Município ou a terceiros causados pelos integrantes da equipe, ocorrido fora do espaço delimitado para a apresentação;
- h) disponibilizar os artistas e instrumentos musicais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O gestor de contrato será NOELI DE OLIVEIRA, Secretária de Assuntos Indígenas, e o fiscal de contrato será a Sra. IDIANE COSER, contadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Benjamin Constant do Sul-RS, 29 de janeiro de 2025.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

Banda Ébanos Ltda
Contratada

Testemunhas:



BENJAMIN CONSTANT DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL

